



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 133/2006 (*)

~~**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, no uso da atribuição conferida pelo inciso XXVI do art. 31 do Regimento Interno, e~~

~~**Considerando** o disposto na Instrução Normativa nº. 28 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por cujos termos se instituiu o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC), ora em processo de implantação nos Regionais Trabalhistas, o qual permite o uso da internet para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita;~~

~~**Considerando** a necessidade de fixar procedimentos e limites de utilização do e-DOC, no âmbito deste Sétimo Regional, a cujos usuários se disponibilizará o acesso a esse novel meio eletrônico, que permite a transmissão de dados de forma simples e segura, com conseqüente economia de tempo e de custos ao jurisdicionado;~~

~~**R E S O L V E**~~

~~**Art. 1º** O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC) observará, além das normas gerais contidas na Instrução Normativa nº 30 do Colendo TST, no âmbito da Sétima Região, as estabelecidas na presente regulamentação.~~

~~**Art. 2º** Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo Sistema e-DOC.~~

~~**Parágrafo único.** Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.~~

~~**Art. 3º** A recepção e impressão das petições eletrônicas serão de responsabilidade, na primeira instância, das Secretarias das Varas do Trabalho e, na segunda, da Diretoria do~~



Serviço de Cadastramento Processual, cumprindo às mesmas a verificação diária, no sistema informatizado, da existência de documentos eletrônicos pendentes de processamento.

~~**Parágrafo Único.** As petições deverão ser em formato PDF e ter o tamanho máximo de 2 Megabytes, sendo vedado o fracionamento de petições e documentos para fins de transmissão.~~

~~**Art. 4º** Ficam excluídas do trâmite pelo e-DOC as seguintes petições:~~

~~**I**- as iniciais em primeira instância e seus aditamentos;~~

~~**II**- as que requeiram medida liminar ou antecipatória de tutela;~~

~~**III**- as que requeiram adiamento de audiência ou sessão de julgamento;~~

~~**IV**- as que requeiram o adiamento ou suspensão de praça ou leilão;~~

~~**V**- as que arroleem ou requeiram a substituição de testemunhas.~~

~~**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

~~**Art. 6º** Este Ato entra em vigor a partir de 21 de agosto de 2006.~~

~~**Publique-se e cumpra-se.**~~

~~Fortaleza, 26 de julho de 2006.~~

~~**DULCINA DE HOLANDA PALHANO**~~

~~Desembargadora Presidente~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 96/2009 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 288, 04 ago. 2009. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 15.

